



**COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DE MARABÁ,  
ITUPIRANGA, NOVO REPARTIMENTO, SUL E SUDESTE DO PARA – COOPERMABI - C.N.P.J.  
06.038.256/0001-74**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 2026**

O Presidente da **COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DE MARABÁ, ITUPIRANGA, NOVO REPARTIMENTO, SUL E SUDESTE DO PARA – COOPERMABI** C.N.P.J. 06.038.256/0001-74, Insc. Estadual 15.254.626-0, Av. Transamazônica, nº 2057, Bairro Cidade Nova Cep: 68501-660 – Marabá-Pa no uso de suas atribuições estatutárias **CONVOCA** todos os cooperados em dia com suas obrigações, para Assembleia Geral Ordinária, no dia 21 de junho de 2026, a ser realizada na sede administrativa da COOPERMABI, na **Av. Transamazônica, nº 2057, Bairro Cidade Nova Cep: 68501-660 – Marabá-Pa às 13:00hs** a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- I – Eleição do Conselho Administrativo.
- II – Prestação de Contas referente ao ano 2025.

**REGIMENTO ELEITORAL**

**I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O presente Regimento disciplina o processo eleitoral para escolha dos membros dos Órgãos de Administração da Cooperativa, a realizar-se na sede social localizada no município de Marabá, Estado do Pará.

**II. DO DIREITO DE VOTAR (ELEITOR)**

**Art. 2º.** São considerados eleitores aptos os 53 (cinquenta e três) sócios que preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – Ser sócio participante e estar no pleno gozo de seus direitos estatutários;
- II – Estar adimplente, não possuindo débitos pendentes ou obrigações financeiras em atraso junto à Cooperativa até a data da eleição.

**Art. 3º – Do voto por procuração**

O sócio impossibilitado de comparecer poderá exercer seu direito de voto mediante procuração simples.

§1º A procuração deverá ser específica para o ato eleitoral, com firma reconhecida em cartório, sendo outorgada a outro associado que também esteja em dia com suas obrigações estatutárias.

**§2º No ato da votação, o eleitor deverá apresentar documento oficial com foto (RG ou CNH).**

**III – DAS CANDIDATURAS (CHAPAS)**

**Art. 4º**

Os candidatos que compuserem as chapas deverão apresentar, no ato do registro, os seguintes requisitos de idoneidade:

- I – Certidões negativas, comprovando não possuir condenações ou processos impeditivos na Justiça Estadual ou Federal;
- II – Ser sócio participante e estar adimplente com a Cooperativa.

**IV – DA VOTAÇÃO**

**Art. 5º – Horário e Local**

**Local: Sede da Cooperativa em Marabá/PA.**

**Início: 07:00 horas.**

**Encerramento: 13:00 horas.**



**COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DE MARABÁ,  
ITUPIRANGA, NOVO REPARTIMENTO, SUL E SUDESTE DO PARA – COOPERMABI - C.N.P.J.  
06.038.256/0001-74**

#### **Art. 6º – Da cédula de votação**

A votação será realizada por meio de cédula física padronizada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Será considerado nulo o voto cuja cédula apresente rasuras, borrões, inscrições, nomes, frases ou quaisquer marcas que comprometam a identificação clara da vontade do eleitor ou a integridade do sigilo do voto.

### **V – DA APURAÇÃO E RESULTADO**

#### **Art. 7º**

A Comissão Eleitoral se transformará em Mesa de Votação e, ao término da votação, às 13h00, converter-se-á em Mesa de Apuração.

§1º A Comissão Eleitoral iniciará imediatamente a contagem dos votos na presença dos fiscais de cada chapa.

§2º Após a conferência dos votos, será proclamada a chapa vencedora do pleito.

§3º Encerrado o processo eleitoral e proclamado o resultado, a Comissão Eleitoral será automaticamente extinta.

#### **Art. 8º**

Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate, serão adotados os critérios de desempate previstos no Estatuto Social, observando-se:

- I – Maior tempo de associação à Cooperativa;
- II – Maior idade do candidato à Presidência.

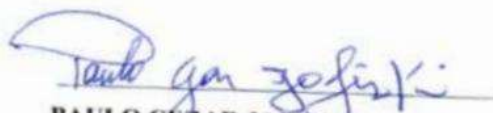
### **VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

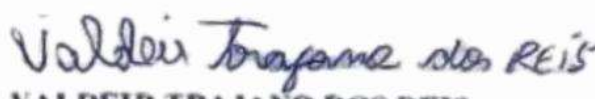
#### **Art. 9º**

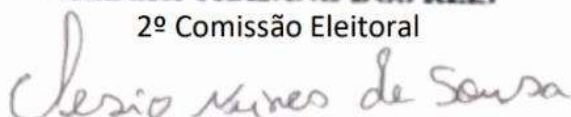
Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com fundamento na Lei Federal nº 5.764/71 e no Estatuto Social da Cooperativa

Se faz necessária e indispensável a presença de todos.

**Marabá (PA), 28 de maio de 2026.**

  
**PAULO CÉZAR JADJISKI**  
Presidente Comissão Eleitoral

  
**VALDEIR TRAJANO DOS REIS**  
2º Comissão Eleitoral

  
3º Comissão Eleitoral